



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Sem. stre	8350
A 1.ª série . . .	" 83	"	4350
A 2.ª série . . .	" 63	"	3350
A 3.ª série . . .	" 53	"	2350

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 658, determinando que as câmaras municipais não possam cobrar taxa ou imposto algum sobre carros ou veículos de concelhos estranhos, que transitem na área dos seus concelhos.

Ministério das Finanças:

Rectificações ao regulamento disciplinar da guarda fiscal, publicado no *Diário* n.º 38.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:039, transferindo a sede do regimento de infantaria n.º 21 da cidade de Castelo Branco para a da Covilhã.

Decreto n.º 3:040, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Guerra referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 902, fixando o tempo de serviço a que são obrigadas as praças das companhias de saúde das colónias para terem direito ao abono dos prémios de alistamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 658

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. As câmaras municipais não podem cobrar taxa ou imposto algum sobre carros ou veículos pertencentes a concelhos estranhos, quando transitem nos seus concelhos, conduzindo ou não passageiros, géneros ou quaisquer mercadorias para estação de caminho de ferro ou pôrto de embarque, ou destes para os concelhos a que se destinem.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria da Guarda Fiscal

Rectificações ao regulamento disciplinar da guarda fiscal publicado no *«Diário do Governo»* n.º 38, 1.ª serie, de 14 do corrente

Artigo 2.º, n.º 5.º, linha 3, onde se lê: «se tanto fôr mester», deve ler-se: «se tanto fôr mister», e linha 7, onde se lê: «donde, neste caso», deve ler-se: «dando neste caso».

Artigo 3.º, n.º 57.º, linha 3, onde se lê: «fazer uso legítimo», deve ler-se: «fazer uso ilegítimo».

Artigo 18.º, linha 3, «na presença do iguais», deve ler-se: «na presença de iguais».

Artigo 23.º, alínea a), onde se lê: «Na transferência do cabo ou soldado para uma das unidades», deve ler-se: «Na transferência do cabo ou soldado punido para uma das unidades».

Artigo 43.º, alínea c), onde se lê: «até dez dias em cada período de trinta dias», deve ler-se: «até dez em cada período de trinta dias».

Artigo 93.º, linha 2, onde se lê: «por um mais ou dias», deve ler-se: «por um ou mais dias», e linha 4, onde se lê: «completar o tempo para a deserção», deve ler-se: «completar o tempo necessário para a deserção».

Artigo 97.º, linha 2, onde se lê: «extensiva dos oficiais», deve ler-se: «extensiva aos oficiais».

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:039

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra: hei por bem determinar que a sede do regimento de infantaria n.º 21 seja transferida da cidade de Castelo Branco para a Covilhã.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:040

Sendo indispensável reforçar a verba consignada a «Despesas da Secretaria da Guerra», no artigo 30.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Guerra para 1916-1917, e havendo disponibilidade no artigo 38.º do mesmo capítulo, destinado a «Despesas da Instrução Militar»: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do citado artigo 38.º do capítulo 2.º para o artigo 30.º do referido capítulo, a quantia de 4.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam cumprir. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís Pinto de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).